

# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO DE LAR

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio de Lar  
(4007 – v4.12)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

07 de novembro de 2013

## ÍNDICE

A – O que é? - ATUALIZADO .....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	4
Formulário.....	4
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir .....	5
Quem pode pedir .....	5
Até quando se pode pedir.....	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	5
Quanto se recebe? .....	5
Até quando se recebe?.....	5
A partir de quando se tem direito a receber? .....	6
D2 – Como posso receber? .....	6
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	7
D4 – Por que razões termina? .....	7
O pagamento do subsídio de lar é interrompido se.....	8
O subsídio de lar termina definitivamente... ..	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável .....	8
E2 – Glossário .....	8
Perguntas Frequentes .....	9

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é? - ATUALIZADO

Um apoio em dinheiro pago aos beneficiários do *Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros* para compensar as despesas de manutenção do seu lar.

## B1 – Quem tem direito?

Para ter direito ao Subsídio de Lar tem de:

1. Ser beneficiário do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.
2. Estar casado ou a viver em união de facto.
3. Ter crianças ou jovens a seu cargo que tenham direito ao Abono de Família, se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo.

**Nota:** Se um dos membros do casal morrer, o outro mantém o direito ao subsídio (enquanto tiver descendentes a cargo com direito ao abono de família).

## B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não se aplica. Esta prestação é completamente independente das prestações da Segurança Social.

## C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulário

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir

### Formulário

Modelo RP5010-DGSS Requerimento Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar / prestações de apoio social (deve indicar se as crianças ou jovens a seu cargo têm direito ao abono de família).

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar / prestações de apoio social no campo *Pesquisa* deverá colocar "

RP5010-DGSS " ou "Fundo especial dos profissionais de seguros - Subsídio de lar/prestações de apoio social ".

#### **Documentos necessários**

Documento comprovativo do estado civil do beneficiário.

#### **Onde se pode pedir**

Centro distrital de Segurança Social da zona onde vive.

#### **Quem pode pedir**

Os beneficiários ou os seus representantes legais.

#### **Até quando se pode pedir**

De preferência, no prazo de 12 meses contados a partir do mês seguinte àquele em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte.

### **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

Quanto se recebe?

Como é calculado o valor do subsídio de lar?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

#### **Quanto se recebe?**

O valor varia todos os anos e vigora desde 1 de abril de cada ano até ao final do mês de março do ano seguinte.

A partir de 1 de abril de 2013 o valor do subsídio de lar é de € 30,40 por mês.

#### **Como é calculado o valor do subsídio de lar?**

$$S = 0,95 \times C / N \times 12.$$

S – o valor do subsídio de lar.

C – o total de contribuições pagas para o Fundo Especial no ano anterior.

N – o número de beneficiários com direito a subsídio em 31 de dezembro do ano anterior.

#### **Até quando se recebe?**

Enquanto:

- for beneficiário;
- estiver casado ou em união de facto;

- tiver crianças ou jovem a seu cargo, caso seja solteiro, separado, divorciado ou viúvo.

#### A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao subsídio de lar
Dentro do prazo (nos 12 meses que se seguem ao mês em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar)	A partir do momento em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar.
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

## D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

### Nota Importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário).
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>.

### Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

### Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
  - Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).
  - **Clique** em: "Segurança Social Direta".
  - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**.
  - No menu "Dados Identificação", **clique** em "**Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)**".
  - Indique o seu **NIB**.

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (RP5046-DGSS) ou nome do modelo (Declaração pagamento de prestações sociais por depósito em conta bancária).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**:
  - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**.
  - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.
  - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.

Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

#### **Apresentar prova do seu estado civil e da composição do seu agregado familiar**

A Segurança Social tem o direito de lhe pedir, a qualquer momento, que renove as provas do seu estado civil e da composição do agregado familiar, dado que estes podem mudar com o passar do tempo.

O beneficiário tem o dever de apresentar estas provas quando lhe forem pedidas.

#### **Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se:**

- Deixar de ser beneficiário.
- Deixar de estar casado ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes a seu cargo).
- Deixar de ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao abono de família (se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo).

### **D4 – Por que razões termina?**

O pagamento do subsídio de lar é interrompido se...

## O subsídio de lar termina definitivamente se...

### **O pagamento do subsídio de lar é interrompido se...**

Não apresentar dentro do prazo as provas de estado civil ou composição do agregado familiar solicitadas pela Segurança Social.

Se não apresentar estas provas, deixa de receber o subsídio de lar no mês seguinte ao do fim do prazo.

Quando as apresentar, volta a receber no mês seguinte (mas não tem direito às prestações que não lhe foram pagas).

### **O subsídio de lar termina definitivamente...**

Se não apresentar a prova solicitada pela Segurança Social (e não tiver uma justificação).

Se se alterar a sua situação e deixar de:

- ser beneficiário;
- estar casado ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes a seu cargo);
- ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao abono de família (se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo).

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

### **Portaria n.º 287/93, de 12 de março**

Altera a fórmula de cálculo para determinação do montante deste Subsídio.

### **Portaria n.º 233/90, de 29 de março**

Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.

## **E2 – Glossário**

### ***O que é o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros ?***

É um fundo de que são beneficiários:

- Trabalhadores e pensionistas das empresas seguradoras e das empresas de mediação de seguros.
- Trabalhadores das associações e sindicatos deste setor.

Os trabalhadores das empresas do setor dos seguros contribuem 1% das suas remunerações para este Fundo.

Além do Subsídio de Lar, o Fundo paga também subsídios eventuais de apoio social a beneficiários que se encontrem em situações de carência.



A gestão das prestações do Fundo Especial competia à Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros mas passou para os Centros Distritais de Segurança Social.

### **Perguntas Frequentes**

**Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de lar devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de lar.